



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carmo

PROTOCOLO N°: 1349/2023

DATA: 05 / 09 / 2023

RESPONSÁVEL: Janine

REQUERENTE: Servir locação Comunicação Ltda

ASSUNTO: processo licitatório

Email: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_

PAGO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

VALOR: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

DEFERIDO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

INDEFERIDO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

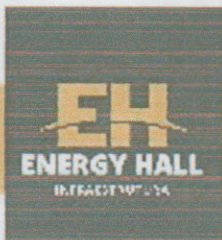
OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ARQUIVA-SE EM:

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Rua Cônego Gonçalves, n° 128 - Sala 01  
Bairro Centro - Carmo - RJ - CEP.: 28.640-000  
CNPJ: 44.512.968/0001-72

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Ref.: PREGÃO

EDITAL N° 0093/2023

PRESENCIAL N°0068/2023

Processo Licitatório n° 005874/2023

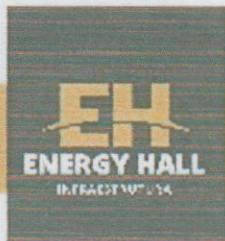
À EMPRESA **SERVIR LOCAÇÃO COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 44.512.968/0001-72, com sede na Rua Cônego Gonçalves, n°128 - Sala 01, Bairro Centro, Carmo/RJ, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Marco Aurélio Rodrigues, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 203930219 Órgão Expedidor/UF e CPF n°767.855.215-72, residente e domiciliado na Rua Sílvio Geraldo França, n° 184, Bairro Progresso, nesta cidade de Carmo/RJ, CEP.:28640-000, vem através deste apresentar.

#### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

do Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, § 2° da Lei n° 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, cumpre ressaltar que o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO é tempestivo, tendo em vista algumas discrepâncias nas entre o TERMO DE REFERENCIA e o EDITAL, uma vez que o edital



estipula QUALIFICAÇÃO TÉCNICA em desconformidade do TERMO DE REFERENCIA. sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

O comum é ser descrito exatamente o que é apresentado no TERMO DE REFERÊNCIA, sendo replicado no Edital como peça única sem que haja acréscimos ou supressões.

### DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão em referência tem por objeto **"1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO: O presente termo de referência via a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico para atender os equipamentos da Secretaria de Assistência Social."**

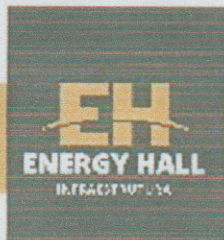
### DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado.

Ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto as condições para participação na licitação...

No que diz respeito ao **TERMO DE REFERÊNCIA** em seu **ITEM 6** descreve: "**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** - As empresas participantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, que comprove(m) que a mesma já forneceu serviços, objeto de contratação, satisfatoriamente.

As empresas proponentes deverão apresentar certificado de capacitação técnica por meio de credenciamento junto ao CBMERJ como (instaladoras e conservadoras) e registro junto ao CAU/RJ, sendo necessária a apresentação da inscrição do profissional junto empresa inscrito como engenheiros de segurança.



Sendo sediada em outros municípios, às empresas interessadas deverão apresentar documentos correspondentes.

Em contrapartida no Edital essas exigências são bem maiores conflitando com o que diz no TERMO DE REFERÊNCIA, o que segue:

## 12.4.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1 - Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante atestando que forneceu produtos/serviços semelhantes aos do objeto desta licitação, compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, contendo ainda, as seguintes especificações: nome da pessoa jurídica de direito pública ou privada para a qual forneceu os produtos, período de realização, localidade com a assinatura, que comprove ter a licitante cumprido de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado no TERMO DE REFERÊNCIA deste edital, com clara menção do produto e execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição. Em se tratando de atestado emitido por entidade pública, este deverá conter o nome do funcionário e matrícula, e, de empresa privada, deverá constar o nome do emitente, carteira de identidade e CPF. 12.4.2 - No Atestado de Capacidade Técnica deverá constar o nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica ou qualquer outra forma que possa valer-se para manter contato com a empresa declarante, possibilitando ao Presidente da CPL o poder de diligência, na forma do que dispõe o art. 43, §3º, da Lei de Licitações.

12.4.3 - Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos à diligência para averiguar, através de visita técnica ou análise do contrato firmado entre o emitente do atestado e a Licitante, a autenticidade das informações. Se durante esse processo for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a Licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão e estará sujeita às penalidades da Lei;

12.4.4 – A CONTRATADA deverá apresentar as condições mínimas para participar do certame: Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal do Carmo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Administração 2021/2024 Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34 Comissão Permanente de Licitação Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br Proc. Nº: 005874/2023 Fls.: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_ a) Certidão de Registro e Regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da empresa (Pessoa Jurídica) e dos Responsáveis Técnicos (Pessoa Física: Engenheiro Civil ou Arquiteto) da sede da empresa, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA. No

caso de empresas com sede em outros Estados, o visto no CREA e CAU deverá ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato, sendo condição para o início da execução dos serviços. b) Comprovação de ter a Empresa proponente executado serviços de Engenharia Civil, compatíveis, com o objeto desta Licitação, através da apresentação de Atestado(s) em nome do responsável técnico, fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU. c) Comprovação fornecida pelo licitante de que possui em seu quadro técnico, na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica que atenda às necessidades solicitadas ou de características semelhantes às do objeto licitado. d) O referido profissional poderá ser Diretor, sócio, contratado ou fazer parte do quadro permanente da empresa proponente, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa. e) As empresas proponentes deverão apresentar Certificado de Capacitação Técnica por meio de credenciamento junto ao CBMERJ como (instaladoras e conservadoras), conforme descrito no Termo de Referência item 6 Qualificação Técnica.

12.5. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, no horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 16h00min.

12.5.1 - A vistoria poderá ser marcada e realizada em dias úteis, devendo o agendamento ser efetuado previamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS, CNPJ nº 07-849-872/0001-78, com sua sede na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Travessa Benedito Branco, nº 51, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28.640-000, Tel: (22) 2050-4129.

12.5.2 - A realização de vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

12.5.3 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.5.4 - Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e formalmente credenciado, além de possuir comprovado conhecimento técnico para a realização de vistoria, sob pena de se tornar inócua a referida exigência.

12.5.5 - Por ocasião da realização da vistoria, será emitido e entregue ao representante do licitante atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável. 12.5.6 - A realização de vistoria técnica é dispensável, devendo a licitante apresentar declaração formal de pleno conhecimento do objeto ofertado, nos termos do modelo em Anexo.

12.6 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.”



## DOS ESCLARECIMENTOS

Importante ressaltar que o Edital é uma peça balizada integralmente pelo **TERMO DE REFERENCIA**. Sendo assim, há uma enorme descaracterização da qualificação técnica, visto que no termo de referencia disserta apenas um item (**ITEM 6**) e no edital houve um desmembramento de obrigatoriedades não previstas no referido **TERMO DE REFERENCIA**.

Por outro lado a referido Processo é bem claro quanto ao objeto a ser contratado conforme mencionado acima onde prevê a ELABORAÇÃO DE PROJETOS. Entretanto, na qualificação técnica descrita tanto no TERMO DE REFERÊNCIA (ITEM 6) COMO NO EDITAL (ITEM 12.4.4), as exigências são claras como se segue: "As empresas proponentes deverão apresentar Certificado de Capacitação Técnica por meio de credenciamento junto ao CBMERJ como (instaladoras e conservadoras), conforme descrito no Termo de Referência item 6 Qualificação Técnica. Ora, se o objeto é a elaboração de projeto não faz o menor sentido exigir que o credenciamento junto ao CBMERJ seja de empresa instaladora e conservadora.

No TERMO DE REFERENCIA é solicitado apenas o registro no CAU, entretanto no Edital é ampliado para CAU e CREA. Dessa forma fica incoerente a solicitação visto que confunde a elaboração da proposta no âmbito do órgão de origem. Outro sim, por tais motivos restringe a competitividade visto que o **CFT** ( ) também em seus quadro de registro de profissionais constam o seguintes:

**"RESOLUÇÃO N° 101 DE 04 DE JUNHO DE 2020**

**Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica.**

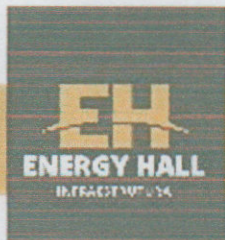


O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei n.º 13.639 de 26 de março de 2018, e Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei n.º 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei n.º 13.639 de 26 de março de 2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei n.º 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto n.º 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto n.º 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei n.º 5.524 de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial; Considerando que o artigo 19 do Decreto n.º 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando o artigo 1º do Decreto n.º 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do decreto n.º 90.922 de 6 de fevereiro de 1985; Considerando que o artigo 2º da Lei n.º 5.524 de 5 de novembro de 1968, outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;



Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções. SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer 9º Andar, CEP 70.316-900 - Brasília/DF E-mail: [cft@cft.org.br](mailto:cft@cft.org.br) Fone: 0800 016 1515 [www.cft.org.br](http://www.cft.org.br)

**RESOLVE**

Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, têm atribuições para:

I - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos mecânicos;

II - Conduzir, elaborar, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;

III - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos, máquinas e equipamentos mecânicos;

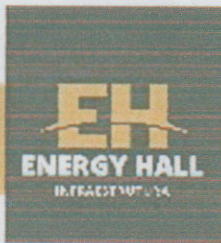
V - Elaborar e/ou aprovar orçamentos na sua especialidade;

VI - Fabricar peças mecânicas;

VII - Responsabilizar-se tecnicamente por pessoa jurídica que desenvolvam atividades no âmbito da mecânica.

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, para efeito do exercício profissional, consistem em: I - Conduzir, coordenar, gerenciar, executar e os trabalhos de sua especialidade;

II - Operar máquinas e equipamentos dentro de sua especialidade;



III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, dimensionar, comissionar, testar, prestar manutenção, elaborar procedimentos técnicos, instruções de trabalho, gerenciar máquinas e sistemas mecânicos em geral;

IV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar e dimensionar equipamentos mecânicos;

V - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar equipamentos mecânicos, sistemas de refrigeração residencial, comercial e automotiva, tubulações de gás; vasos de pressão, geração e distribuição de vapor e refrigeração industrial; SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer 9º Andar, CEP 70.316-900 - Brasília/DF E-mail: cft@cft.org.br Fone: 0800 016 1515 www.cft.org.br

VI - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar sistemas de climatização e ar condicionado; ventilação e exaustão mecânica, bem como realizar a manutenção de tais sistemas;

VII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, testar, caracterizar e validar os sistemas de lubrificação;

VIII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar e testar sistemas mecânicos e hidráulicos de combate a incêndio;

IX - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar, testar e comissionar sistemas hidráulicos e pneumáticos;

X - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e ensaiar sistemas de tubulação de gás, água, ar comprimido, fluidos e outros sistemas;



XI - Executar testes de estanqueidade em tubulações e vasos de pressão;

XII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, manter e executar estruturas e suportes metálicos e não metálicos;

XIII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, ensaiar, caracterizar, executar e validar sistemas de soldagem em tubulações, estruturas metálicas, máquinas e equipamentos mecânicos;

XIV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, testar, e executar sistemas de usinagem;

XV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar e responsabilizar-se pela fabricação de implementos rodoviários, engates mecânicos e carretas para transporte em geral; bem como responsabilizar-se pela sua manutenção;

XVI - Prestar consultoria técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para a área mecânica;

XVII - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos, máquinas e equipamentos mecânicos;

XVIII - Responsabilizar-se pela elaboração ou execução de projetos de sistemas mecânicos; SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer 9º Andar, CEP 70.316-900 - Brasília/DF E-mail: [cft@cft.org.br](mailto:cft@cft.org.br)  
Fone: 0800 016 1515 [www.cft.org.br](http://www.cft.org.br)

XVII - Efetuar manutenção, transporte, montagem, instalação, ajuste, operação, limpeza, inspeção, alinhamento, balanceamento, desativação e desmonte de máquinas e equipamentos mecânicos;

XIX - Elaborar e executar planos de lubrificação em conjuntos mecânicos;

*XX - Elaborar e executar planos de manutenção, operação e controle (PMOC) em sistemas de ar condicionado de acordo com a Resolução nº 068 de 24 de maio de 2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.*

*Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica têm, ainda, as seguintes atribuições:*

*I - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;*

*a - Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar os resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos;*

*b - Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos;*

*c - Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;*

*d - Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;*

*e - Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;*

*f - Executar os ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;*

*g - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar equipes de manutenção instalação e montagem;*





h - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando; i - Ministrando disciplinas técnicas de sua especialidade;

j - Aferição, manutenção, ensaios, calibragem, balanceamento e lubrificação de máquinas e equipamentos; SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer 9º Andar, CEP 70.316-900 - Brasília/DF E-mail: [cft@cft.org.br](mailto:cft@cft.org.br) Fone: 0800 016 1515 [www.cft.org.br](http://www.cft.org.br) k - Emissão de laudos técnicos de acordo com a resolução nº 63 de 21 de maio de 1998, do CONTRAN e Portaria 13/2016 do Inmetro.

l - Executar inspeções veiculares;

II - Armazenar e manusear lubrificantes;

III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, executar, dimensionar, comissionar, ensaiar, prestar manutenção e gerenciar sistemas mecânicos dos setores da economia;

IV - Elaborar, vistoriar, executar, dimensionar e ensaiar materiais para construção de sistemas mecânicos;

V - Instalar, desinstalar, prestar manutenção e reparar pontes e sistemas pórticos de elevação de carga, elevadores, escadas rolantes e esteiras transportadoras.

Art. 4º. Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

Art. 5º. Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.



**Art. 6º.** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Téc. Edificações WILSON WANDEREI VIEIRA**

**Presidente do CFT".**

*Sendo assim, esclarecemos que a restrição é claro com a não inclusão do referido Conselho, ficando claramente prejudica a isonomia e a ampla disputa no certame.*

#### **DO DIREITO**

A Prefeitura de CARMO/RJ ao tais exigências desrespeitou o artigo "O art. 3º da Lei nº 8.666/93, prevê a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos.

Além disso, o art. 37 da Constituição Federal traz o princípio da eficiência (acrescentado pela EC nº 19/1998). Os princípios podem ser tanto explícitos na lei (como aqueles previstos no art 3º da Lei 8.666/93) quanto implícitos. Estes últimos, embora não estejam previstos de forma expressa pela CF ou pela Legislação que rege o tema, são reconhecidos como acolhidos pelo ordenamento jurídico. "art.37, inciso XXI, a igualdade de condições a todos os concorrentes". , além de violar a Constituição Federal, em seu artigo art.37, inciso XXI, a "igualdade de condições a todos os concorrentes".

A Administração Pública ao estabelecer nos itens 6 do **TERMO DE REFERÊNCIA E ITEM 12.4.4 DO EDITAL** a necessidade de apresentar o referido credenciamento conforme mencionado anterior criou



condições que implica em preferências em favor de poucos e determinados licitantes, violando assim os princípios da impessoalidade e da moralidade.

O Estado deve dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios. Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade "significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro."

No mesmo sentido, aduz Maria Sylvia Zanella di Pietro:

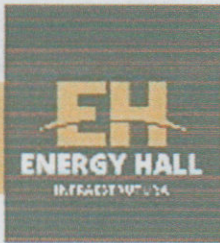
O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.

Deste modo, fica claro, que o Edital em epigrafe deve ser retificado e trata-se de um poder-dever do administrador público responsável, que deve excluir a referida exigencia descritas nos itens mencionados acima por violar normas e princípios licitatórios e constitucionais.

## **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e acolhimento do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO do referido Edital e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser "retificado, anulado, nulo modificado e incluído no corpo da qualificação técnica o Conselho Federal



Rua Conego Gonçalves, nº 128, Sala 01  
Centro - Carmo - CEP: 28640-000  
CNPJ: 44.512.968/0001-72

dos Técnicos Industriais e seus conselhos regionais ao edital de Licitação nº 0093/2023;

2.a determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

Termos em que,

Pede Deferimento.

CARMO/RJ, 04 DE SETEMBRO DE 2023

Marco Aurelio Rodrigues,  
Téc. Segurança do Trabalho  
CREA/RJ Nº 2022107280

**SERVIR LOCAÇÃO COMUNICAÇÃO LTDA**

CNPJ Nº 44.512.968/0001-72

**44.512.968/0001-72**

**SERVIR LOCAÇÃO  
COMUNICAÇÃO LTDA**

**R Conego Gonçalves, nº 128, Sala 01  
Centro - CEP: 28640-000**

**Carmo - RJ**